



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.407 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

“Altera o art. 14 do Decreto 4.401, de 31 de julho de 2020.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341, em 17 de abril de 2020, que restou reconhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências, as quais não são obrigatórias, apenas de caráter recomendatório;

Considerando os Decretos Estaduais nº 532, de 24 de junho de 2020, nº 536, de 26 de junho de 2020, nº 536, de 26 de junho de 2020, nº 561, de 16 de julho de 2020, nº 569, de 21 de julho de 2020 que alteraram o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020;

Considerando a publicação do Decreto nº 573, de 24 de julho de 2020, que alterou o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, obrigando os Municípios a adoção de medidas não farmacológicas nele contidas;

Considerando que o art. 14, do Decreto Municipal nº 4.401, de 31 de julho de 2020 limitou o horário de funcionamento das atividades econômicas não essenciais, por força do disposto no art. 5º, III, “e”, do Decreto Estadual nº 522/2020;

Considerando a excepcionalidade da data comemorativa nacional de “Dia dos Pais”, no domingo, 09/08/2020, que tem provocado o aumento da atividade comercial local;

Considerando que muitas pessoas de cidades vizinhas realizam compras no comércio local aos finais de semana, intensificadas em razão do “Dia dos Pais”;

Considerando a necessidade de se evitar aglomerações com as compras alusivas à data



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO**

comemorativa, sobretudo em razão do reduzido horário de funcionamento das atividades não essenciais aos finais de semana, fato externado também pelo comerciantes locais;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o § 1º ao artigo 14 do Decreto nº 4.401, de 31 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

§ 1º Excepcionalmente no dia 08/08/2020 (sábado) as atividades não essenciais poderão funcionar presencialmente das 08h às 18h, e no dia 09/08/2020 (domingo), das 08h às 12h.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2020.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal